



## TERMO DE ADESÃO ● ● ●

### Ao acordo de confidencialidade

Pelo presente **TERMO DE ADESÃO ("TERMO")**, acordam a(s) **PARTE(S)** na adesão aos termos do **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE ("ACORDO")** para a proteção das informações concernentes a todas as tratativas, reuniões e troca de informações, estando, assim, obrigadas e vinculadas às disposições do presente instrumento particular.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO



- 1.1. Estabelecer o dever de confidencialidade e sigilo das Informações Confidenciais disponibilizadas pela Parte Reveladora à Parte Receptora, seja para fins de testes ou para a validação.
- 1.2. Tem interesse em contratar, razão pela qual torna-se necessário estabelecer direitos e deveres de confidencialidade, pois necessitam ter acesso prévio às informações confidenciais com a finalidade de elaborar a proposta para fornecimento de produtos ou serviços, mantendo-se todas as previsões legais sobre o tema.
- 1.3. Cada uma das Partes reconhece que a outra Parte poderá avaliar oportunidades ou propostas de negócios similares com terceiros ou o desenvolvimento de sistemas, produtos ou serviços que tenham natureza similar com as ofertas atuais ou planejadas da outra Parte.
- 1.4. A Parte Receptora deverá restringir o conhecimento e a utilização das Informações Confidenciais aos profissionais que possuem um envolvimento necessário para a condução dos trabalhos ligados ao propósito de cumprimento das negociações entre as Partes. Ocasião em que as Partes se comprometem a orientar esses funcionários da obrigação de confidencialidade aqui estabelecida.



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** - Entende-se para os efeitos deste Contrato como informação passível de sigilo e confidencialidade TODA informação que venha a ser fornecida à outra Parte, incluindo-se mas não se limitando:

- estudos;
- relatórios;
- descrições técnicas;
- inventos;
- descobertas;
- projetos de pesquisas;
- processos;
- dados tecnológicos;
- esquemas;
- plantas;

- desenhos;
- fluxogramas;
- "layout";
- arquivos eletrônicos;
- listagens de programa de computador;
- fotografias;
- filmes;
- negativos ou reprodução de negativos;

- discos e fitas magnéticas;
- correspondência;
- dados econômico-financeiros;
- documentos administrativos;
- planilha de custos;
- contingências;
- planos estratégicos;
- demonstrações financeiras;
- dados sobre formação de taxas

- análises;
- relatórios;
- correspondências;
- notas;
- conceitos;
- estudos;
- compilações;
- técnicas;
- modelos;
- especificações;
- registros;
- procedimentos;
- propriedade intelectual patentes;

- softwares;
- designs;
- manuais;
- diagramas;
- planos de negócio;
- planos de desenvolvimento;
- nomes de cooperados e quaisquer informações relacionadas a eles;
- políticas de taxas e informações financeiras e comerciais, informações do ativo;
- informações relativas a diretores, executivos;

- informações relativas a diretores;
- executivos;
- empregados;
- Cooperados ou Cooperativas filiadas da Parte Reveladora dentre outros aqui não mencionados;
- acessados pela Parte Receptora por força da relação de negócio que detém uma com a outra;
- excluídos aqueles que foram divulgadas pela Parte Reveladora para conhecimento público

- 2.2. REVELAÇÃO** - é o ato de comunicar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, sem prévia aprovação por escrito da Parte Reveladora. A revelação de Informações Confidenciais pode se dar: (a) por escrito; (b) por distribuição dos dados relativos às informações; (c) pela iniciação ao acesso às informações, caso estejam contidas numa base de dados; (d) por apresentação oral ou visual; ou, (e) por transmissão eletrônica de dados e/ou mensagem.
- 2.3. "PARTE RECEPTORA"** - significa qualquer das Partes que receber Informações Confidenciais da outra Parte.
- 2.4. "PARTE REVELADORA"** - significa qualquer das Partes que disponibilizar Informações Confidenciais para a outra Parte.
- 2.5. "PARTE ADERENTE"** - significa a parte que está aderindo aos termos do presente Termo, mediante seu aceite.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE



- 3.1.** A Parte Receptora reconhece que as informações já recebidas ou a serem recebidas são de propriedade da Parte Reveladora e de natureza confidencial, obrigando-se a mantê-las, em completo sigilo, todas as informações e/ou documentos a que tiver acesso ou conhecimento, observado as demais Cláusulas deste Contrato e a legislação aplicável.
  - 3.1.1.** A Parte Receptora se compromete e se obriga, por si e por seus representantes, assim considerados os sócios, empregados, prepostos, agentes, prestadores de serviços, consultores, empresas coligadas, controladoras e controladas e seus respectivos representantes, a utilizar as Informações Confidenciais reveladas no âmbito deste Termo exclusivamente para os propósitos aqui estipulados, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações, ficando responsável por qualquer infração cometida.
  - 3.1.2.** A Parte Receptora se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção das Informações Confidenciais, aplicando o mesmo grau de zelo que aplicaria na proteção de suas próprias informações confidenciais, bem como visando a evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devida e previamente autorizada por escrito pela Parte Reveladora.
- 3.2.** Toda e qualquer informação e/ou dados contidos nos documentos que a Parte Receptora tiver acesso são apenas e unicamente para consulta e desenvolvimento das atividades previstas na Cláusula Primeira, não podendo a Parte Receptora dar a conhecer, divulgar, utilizar e transmitir, por escrito, verbalmente ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, qualquer informação, exceto com autorização prévia e por escrito da Parte Reveladora.
  - 3.2.1.** A Parte Receptora poderá revelar as Informações Confidenciais apenas e tão-somente a seus parceiros, funcionários, prepostos, agentes, prestadores de serviços, administradores, consultores (inclusive, sem restrições, consultores financeiros, conselheiros, advogados e contadores) e controladores que precisem conhecê-las para a consecução dos fins deste Termo, os quais deverão ser devidamente advertidos pela Parte Receptora acerca da natureza confidencial de tais informações, ficando, desde já, vinculados a este Termo para todos os fins de direito.
- 3.3.** A Parte Receptora recolherá imediatamente, ao finalizar o vínculo com a Parte Reveladora, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a esta relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso.
- 3.4.** A Parte Receptora se obriga, nos termos e sob as penas da Lei, em especial da Lei Complementar nº. 105, de 10 de janeiro de 2001, a conservar o mais absoluto sigilo (sigilo bancário) relativamente aos dados das operações ativas, passivas ou de serviços prestados pela Parte Reveladora a que tenha acesso por força da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira.
- 3.5.** A Parte Receptora responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação protegida a que tenha acesso em razão das atividades estabelecidas na Cláusula Primeira. A quebra do sigilo e/ou confidencialidade constitui crime e sujeita os responsáveis às penas capituladas na lei de propriedade intelectual, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal e, ainda, responderá ilimitadamente por qualquer dano, prejuízo ou indenização que decorra, direta ou indiretamente, da quebra do sigilo a que se obriga neste ato, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

- 3.5.1** A responsabilidade aqui estabelecida pela informação e documentação, decorre da simples posse das mesmas pela Parte Receptora.
- 3.6.** A documentação fornecida pela Parte Reveladora à Parte Receptora é para uso exclusivo desta. A Parte Receptora não poderá modificar, comercializar, transferir, copiar, traduzir, imprimir ou expor, no todo ou em parte, as informações contidas na documentação, a menos que seja necessário para segurança ou questões operacionais. Neste caso, a Parte Receptora deverá obter, previamente e por escrito, autorização da Parte Reveladora.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**

- 4.1.** Não será considerada como infração ao estipulado neste Contrato, a divulgação da informação efetuada por qualquer das Partes se:
- a)** ao tempo da divulgação a informação for de domínio público;
  - b)** a informação for divulgada, a terceiros, em bases irrestritas;
  - c)** exigidas por ordem judicial, demanda governamental ou outra medida legal compulsória, desde que notifique previamente a Parte Reveladora, por escrito, com pelo menos dez (10) dias de antecedência, ou no maior prazo determinado pela autoridade competente, para que seja dada à Parte Reveladora, conforme o caso, a oportunidade de buscar as medidas jurídicas aplicáveis visando à proteção das Informações Confidenciais. Neste caso, as Partes se comprometem a colaborar integralmente a fim de se garantir a obtenção da proteção jurídica desejada. Na eventualidade de não existirem medidas jurídicas que permitam a proteção desejada, e estando as Partes legalmente obrigadas a divulgar as Informações Confidenciais, será permitida a divulgação pela Parte Receptora ao qual a solicitação ou exigência for dirigida, em favor da autoridade requerente, somente da parcela das Informações Confidenciais legalmente requerida a ser divulgada, desde que envide seus melhores esforços no sentido de preservar a confidencialidade das Informações Confidenciais, na extensão do que for possível. As Informações Confidenciais divulgadas nos termos desta cláusula permanecerão confidenciais e continuarão, portanto, protegidas nos termos do presente instrumento.
- 4.2.** A Parte Receptora obriga-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação da Parte Reveladora toda e qualquer comunicação pública que desejar fazer na mídia, relacionada ao objeto deste Contrato.
- 4.3.** A Parte Receptora obriga-se a informar os seus funcionários, representantes, subcontratados e quaisquer outros envolvidos, a respeito da obrigação de sigilo e confidencialidade em conformidade com o presente instrumento.
- 4.4.** A Parte Receptora declara, também, que está ciente de que deverão ser respeitadas as leis brasileiras, bem como no tocante ao dever de sigilo das operações e serviços das instituições financeiras.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRIVACIDADE DE DADOS**

- 5.1.** As Partes declaram que possuem conhecimento das Leis e regulamentações aplicáveis que dispõem acerca de proteção de dados pessoais, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor durante o cumprimento do objeto do presente Termo de Confidencialidade até o término e efetivo descarte dos dados pessoais compartilhados entre as Partes e que adotam internamente todas as práticas exigidas e cumprem integralmente a legislação em vigor incluindo o correto tratamento dos dados pessoais, as hipóteses de tratamento de dados e possuem condições de atendimento para o exercício do direito dos titulares de dados. Assim, as Partes asseguram que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica, procedimentos de integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados pessoais, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações e responsabilidades para as Partes que efetuam o tratamento de dados pessoais, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, bem como revogam todas disposições anteriores cujos termos, condições ou obrigações versam sobre a matéria.

- 5.2. Em caso de incidente de vazamento de dados, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a Parte Receptora enviar comunicação à a Parte Divulgadora por escrito, certificando-se do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte Receptora; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares afetados pelo vazamento; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.
- 5.3. Em caso de solicitação por parte da Parte Divulgadora, deverá a Parte Receptora garantir a exclusão de determinados dados, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) contado a partir do recebimento da solicitação.
- 5.4. O descumprimento de qualquer cláusula deste termo, em especial os relativos à proteção de dados pessoais, por parte da Parte Receptora obriga-a a pagar multa em favor da Parte Reveladora, 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na época, sem prejuízo da indenização por perdas e danos, ficando rescindido de pleno direito o presente Termo.
- 5.5. As Partes concordam em se submeter ao foro da Parte Reveladora, excluindo-se qualquer outro tribunal ou autoridade judicial, por mais privilegiado que seja.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

- 6.1. Todas as Informações Confidenciais no âmbito deste Termo permanecerão propriedade exclusiva da Parte Reveladora e deverão ser devolvidas pela Parte Receptora, sempre que for solicitada neste sentido, no prazo de 05 (cinco) dias após o término deste Termo e/ou na hipótese de as Partes não virem a celebrar um contrato definitivo, qualquer que seja o motivo que o ensejar, incluindo cópias, reproduções, sumários, análises, arquivos e quaisquer outros documentos que tenha recebido da Parte Reveladora.
- 6.2. As Informações Confidenciais serão devolvidas à Parte Reveladora mediante sua solicitação, com exceção das informações que a Parte Receptora deva manter em seus arquivos em virtude de normas aplicáveis ou de determinação de autoridades competentes.
- 6.3. Mediante solicitação expressa e por escrito, a Parte Receptora deverá destruir ou fazer com que sejam destruídas todas as cópias de qualquer análise, compilação, estudos ou outros documentos preparados pela referida Parte ou seus Representantes, ou por qualquer um deles, que contenham ou reflitam Informações Confidenciais.
- 6.4. As Informações Confidenciais não serão reproduzidas de qualquer forma pela Parte Receptora, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da Parte Reveladora.
- 6.5. O retorno das Informações Confidenciais conforme disposto nos itens acima não prejudica o disposto na Cláusula Sexta abaixo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFEITOS APÓS O TÉRMINO**

- 7.1. A Parte Receptora terá acesso as informações confidenciais enquanto prestar serviços para a Parte Divulgadora, rescindindo de imediato e independentemente de aviso prévio se as partes encerrarem o ato negocial.
- 7.2. As obrigações assumidas pela Parte Receptora permanecerão vigentes mesmo após o término deste Termo de Confidencialidade, respondendo a Parte Receptora em casos de violações deste Termo de Confidencialidade por si e/ou seus Representantes.
- 7.3. As disposições deste Termo devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer Informação Confidencial que possa ter sido divulgada com relação às discussões e negociações anteriores à data de sua assinatura.





## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Nas hipóteses de violação deste Termo, a Parte Receptora e seus Representantes poderão ser responsabilizados administrativamente, civilmente e criminalmente nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da indenização pelos danos materiais e morais que a Parte Divulgadora venha sofrer.
- 8.2. A Parte Receptora arcará ainda com os reembolsos das custas e despesas administrativas e judiciais em decorrência de prejuízos decorrentes de violações deste Termo pela Parte Receptora e/ou por seus Representantes;

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS



- 9.1. Quaisquer alterações no presente Termo deverão ser realizadas por escrito, através de instrumento próprio, bem como avisos, pedidos ou comunicações a estes relativos, sem o qual não produzirão qualquer efeito.
- 9.2. Todas as comunicações entre as Partes, relativas a este Termo, deverão se dar por escrito e serem encaminhadas aos locais e contatos indicados no preâmbulo deste Termo. Cada uma das Partes é responsável pela atualização de seus dados de contato, sob pena de se considerar válida, para todos os fins, a comunicação entregue no endereço indicado no preâmbulo.
- 9.3. A eventual aceitação por uma das Partes da não execução pela outra, de quaisquer das cláusulas ou condições deste Termo, a qualquer tempo, constitui-se mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total e/ou individualizada de cada uma das obrigações.
- 9.4. O Terceiro não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, salvo prévia e expressa autorização da Parte Reveladora.
- 9.5. Se qualquer previsão deste Termo se tornar inválida, ilegal ou inaplicável, todas as demais cláusulas e condições deste Termo não serão prejudicadas, permanecendo em pleno vigor. Caso seja judicialmente declarada a nulidade de quaisquer cláusulas deste Termo, estas deverão ser imediatamente desconsideradas, enquanto todas as cláusulas remanescentes permanecerão válidas de pleno direito, devendo as Partes negociar e substituir as cláusulas declaradas nulas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração de nulidade.
- 9.6. Este Termo não vincula nenhuma das Partes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra por tais resultados, seja durante a vigência deste Termo ou mesmo após o seu término, a qualquer título.
- 9.7. O presente Termo constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado por estas que verse sobre o mesmo assunto.
  - 9.7.1 Este Termo não implica em qualquer oferta de negócio, não vincula as Partes à execução de qualquer contrato e se limita a viabilizar acesso a informações recíprocas, necessárias à tomada decisões gerenciais das partes relativas ao Propósito. Caso a decisão de qualquer das Partes seja pela não execução de qualquer contrato relativo ao Propósito nada será devido pelas Partes, uma à outra.
  - 9.7.2 Fica entendido que este Termo não pretende, e não vai obrigar as partes, a celebrar quaisquer outros Termos ou realizar qualquer negócio, ficando, ainda, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.
  - 9.7.3 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, as Partes deverão tratar a mesma sob sigilo, até que venha a ser autorizado pela Parte detentora da informação confidencial, por escrito, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio das Partes como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos. A interpretação de qualquer autorização de uso de Informações Confidenciais transmitidas pela Parte Reveladora à Parte Receptora deverá ser restritiva.
- 9.8. Este Contrato é regido sob as égides das leis brasileiras e a elas está vinculado, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título. Elege-se o Foro Central da Comarca da Parte Reveladora, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução e interpretação do Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

- 9.9.** O presente TERMO DE ADESÃO representa pleno e completo entendimento das PARTES ADERENTES quanto ao objeto do ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE e às regras de compliance, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos e declarações anteriores, verbais ou escritos.
- 9.10.** A PARTE ADERENTE declara que os signatários deste instrumento têm poderes para assumir obrigações em seu nome e concorda que, doravante, não serão permitidas alegações em contrário.

Por fim, declaram as Partes, estarem cientes e de acordo com as regras aqui estabelecidas, produzindo seus jurídicos e legais efeitos, mediante seu aceite.